


## ATO MÉDICO

Brasília, 20 de agosto de 2013

# Vitória dos biomédicos. Vitória da saúde!

*Págs. 7 a 9*



Dr. Luiz Guedes, presidente do SINBIESP, durante manifestação em Brasília

### Veja também

/ SINBIESP comemora 10 anos de fundação

**Pág. 5**

/ PL 4330/2004 (terceirização): assunto que interessa a todos

**Pág. 10**

/ Consultor do SINBIESP aborda o cenário jurídico da Imagenologia no Brasil

**Págs. 12 e 13**

/ Biomédicos em parceria com a APTM

**Pág. 14**

/ Mercado de trabalho destaca Biomedicina Estética e Pesquisa

**Págs. 15 e 16**

## EDITORIAL

## ATO MÉDICO, UM POUCO DE HISTÓRIA E A

**P**ara iniciarmos o entendimento do que é o Ato Médico e o seu significado para as categorias profissionais da saúde não poderíamos deixar de ressaltar a origem do ato de tratar doentes e curar enfermidades.

O símbolo utilizado para a atividade é um caduceu, uma espécie de cajado de madeira com uma cobra enrolada à sua volta denominado "bordão de Esculápio". Esse símbolo tem origem no Velho Testamento. Há referências bíblicas ao bordão de Esculápio: "E disse o Senhor a Moisés: Faze-te uma serpente ardente, e põe-na sobre uma haste; e será que viverá todo o que, tendo sido picado, olhar para ela." A passagem é uma referência sem constituição datada historicamente - a datação é do Antigo Testamento; subtende-se que o caduceu é um símbolo anterior a Cristo, portanto, utilizado há mais de dois mil anos.

O bordão ou caduceu de Esculápio ou Asclépio é um símbolo antigo, relacionado com a astrologia e com a cura dos doentes através da medicina. Esculápio (em latim *Aesculapius*) era o deus romano da medicina e da cura. De acordo com a Mitologia Grega, Esculápio teria aprendido a arte da cura com Quíron (centauro brilhantemente educado nas artes, ciências e filosofia). Esculápio era tão habilidoso nas artes médicas que ganhou a reputação de ter trazido pacientes de volta do reino dos mortos. Em virtude disso, foi punido e colocado nos céus como a constelação Ofiúco ("o portador da serpente" ou "o serpentário"), localizada entre Libra e Sagitário.

Em várias esculturas procedentes de templos de Asclépio greco-romanos, o deus da medicina é sempre representado segurando um bastão com uma serpente em volta, o qual se tornou o símbolo da medicina.

Há 2.500 anos, na Grécia, a medicina se transforma em ciência por meio de Hipócrates – nesta época acreditava-se que os males do corpo eram causados pelo desequilíbrio dos líquidos presentes no organismo.

Já a medicina como ciência, baseada na interpretação natural da doença, surge somente no século V a.C., com Hipócrates (c. 460-375 a.C.). O crescimento de Roma foi responsável pela chegada dos chamados médicos, que se mudaram para lá a fim de desenvolver seus estudos. No Egito a medicina estava ligada à religião, pois os médicos serviam aos faraós, que eram considerados a encarnação dos Deuses (graças a estes práticos e estudiosos hoje temos os corpos das múmias preservados).

Durante a Idade Média o grande desafio era vencer as imposições e proibições da religião, pois, ao considerar sagrado o corpo humano, não permitia a dissecação dos cadáveres. Com a chegada do século XV (1401-1500) vemos a autorização para a dissecação de corpos de criminosos condenados à morte. Como a vontade de saber era maior que a demanda de corpos, os médicos se aventuravam a aguardar as execuções para roubar os corpos. Conta a história que Versalius, um médico belga, teria roubado um esqueleto esquecido na forca.

Com o fim das imposições - e aliada à descoberta de outras ciências, como a biologia e a química, além da própria sociedade em si -, a medicina se desenvolveu e temos a ciência tal qual a conhecemos hoje.

Avaliando o panorama histórico relatado acima podemos concluir que, desde o princípio do ato de se curar doentes a dependência profissional já se estabelecia. Hoje temos no Brasil 14 profissões de ensino superior atuantes na área da saúde, e profissões de nível médio, que compõem o quadro de profissionais da saúde pública do país (veja quadro à pág. 3).

As profissões de nível técnico de segundo grau são técnico de Enfermagem, técnico de Saneamento, técnico de Nutrição e Dietética, técnico de Odontologia, técnico em Prótese Ortoprotésico, técnico de Laboratório de Análises Clínicas, técnico em Administração Hospitalar, técnico em Optometria (Optometrista), técnico em Ortóptica (Ortoptista), técnico em Radiologia Médica, técnico em Higiene Dental, técnico em Patologia Clínica e Histologia, técnico em Reabilitação, técnico de Regulação em Saúde (Vigilância Sanitária; Saúde Suplementar; Urgências).

E, complementando o quadro, os profissionais técnicos de primeiro grau, os chamados "auxiliares".

Todos estes profissionais atuando de maneira complementar no apoio da saúde pública. Hoje somos mais de quatro milhões de profissionais da saúde e cerca de 380 mil médicos no país.

Esta discrepância no número de profissionais deixa evidente que uma categoria profissional que possui cerca de 20% do volume de profissionais da saúde não tem a menor condição de pleitear exclusividade de um segmento profissional como a categoria médica tentou fazer. Soa, no mínimo, como um projeto de lei corporativista e monopolista.

**SINBIESP Informa** é uma publicação trimestral do Sindicato dos Biomédicos Profissionais do Estado de São Paulo (SINBIESP)

Coordenação Geral: dr. Luiz Guedes (Presidente), dra. Juliana Rissetti Delbim Dovigo (Secretária-geral), dr. Jarbas Barboza Palmeira (1º Secretário), dr. Marcos Caparbo (Tesoureiro-geral) e dra. Maria Aparecida Prado Gomes (1ª Tesoureira)

Produção Editorial: Omnia Vanitas - Serviços de Comunicação

Editora e Jornalista Responsável: Elaine M. F. Herrerias (MTb. 27.344)

elaine.herrerias@omniavanitas.com.br

Impressão: Rettec Artes Gráficas e Editora

www.rettec.com.br

Fotos: arquivo SINBIESP

Tiragem desta edição: 10.000 exemplares

**SINBIESP**

**SINBIESP - Sindicato dos Biomédicos Profissionais do Estado de São Paulo**

Av. Lins de Vasconcelos, 1.251 - sala 1 - B. Cambuci

CEP 01537-001 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3399-4866

www.sinbiesp-biomedicina.com.br

contato@sinbiesp-biomedicina.com.br

## UNIÃO DA BIOMEDICINA

Durante 11 anos a biomedicina acompanhou, debateu, opinou nas comissões e lutou bravamente para preservar os direitos do profissional biomédico através de suas entidades autárquicas (Conselho Federal de Biomedicina e conselhos regionais), sindicatos e associações. O projeto apresentado e debatido levou o nome de Ato Médico (o assunto é destaque nesta edição).

No entendimento da sociedade e de profissionais da saúde, o Ato Médico possuía característica corporativista, impedia a atuação de profissões regulamentadas, desestruturava todos os programas de saúde pública e atenção básica do Sistema Único de Saúde (SUS) para a população e afetava diretamente as diretrizes clínicas estabelecidas pelo SUS.

A biomedicina lutou para manter seu direito quanto aos laudos de Citopatologia e Anatomia Patológica; contra o art. 4 - Item XIV (procedimentos invasivos), que comprometem os biomédicos acupunturistas e estetas já habilitados; contra o termo "serviço médico", que é amplo e evasivo. O artigo 4º da lei propunha a seguinte inicial: "... São atividades privativas do médico: ....". Ora, o termo atividades privativas anulava toda e qualquer possibilidade de atuação dos outros 13 profissionais da saúde, que tinham seus direitos garantidos por lei. Este artigo representava a nossa maior luta para que fosse vetado.

Com as crescentes manifestações no país, iniciadas pela redução da tarifa da passagem de ônibus em São Paulo, o povo brasileiro mostrou sua insatisfação com o governo e este se mostrou mais atento nas votações que se seguiram aos atos.

Após a aprovação da lei do Ato Médico pela Câmara e pelo Senado, a lei seguiu para sanção presidencial. E, no momento em que seguiu para análise da Presidenta da República Dilma Vana Rousseff, as entidades biomédicas, junto com as lideranças das demais profissões da saúde, seguiram ao Palácio do Planalto para uma reunião com o secretário-geral da Presidência, Gilberto Carvalho, e com a ministra-chefe da Casa Civil, Gleise Hofmann, a fim de pressionar para que a Presidenta vetasse artigos considerados nocivos às profissões e ao Sistema Único de Saúde.

No dia 14 de agosto, a Presidenta efetuou dez vetos na lei. Consideramos uma vitória da democracia e das profissões da saúde de nosso país.

Como é trâmite legal, uma vez que a Presidência da República

realiza vetos, há que se submeter os vetos à análise da Câmara e Senado juntos, em votação única no mesmo dia e hora. Entre o dia da publicação dos vetos e a análise conjunta das Casas, as lideranças das 13 profissões da saúde fizeram plantão ostensivo em Brasília como forma de sensibilizar as bancadas dos partidos políticos e, individualmente, os parlamentares, realizando várias reuniões diárias, pois a luta junto aos parlamentares se mostrava desigual, tamanha a quantidade de parlamentares

médicos que a Câmara dos Deputados e Senado Federal possuem!

Cabe ressaltar o brilhante apoio do deputado federal Ivan Valente (PSOL-SP) e do senador Aloísio Nunes Ferreira (PSDB-SP), que abertamente deram a sua opinião contrária ao Ato Médico nas plenárias que se sucederam.

Em 20 de agosto, dia da análise dos vetos pelas duas Casas, houve mobilização dos profissionais da saúde. A capital federal recebeu mais de 100 mil profissionais, que fizeram passeatas pacíficas e mostraram a sua posição. Houve tumulto na entrada da Câmara dos Deputados antes do início da votação, mas tudo correu de maneira tranquila, não fosse pela categoria médica, que se manifestava com palavras de ordem como "voltem para o cursinho e tentem medicina" ou nos chamando de "auxiliares de cubanos". Mas isso soava aos nossos

ouvidos como palavras de ordem de perdedores desesperados.

Na madrugada do dia 21 de agosto, terminada a votação, os vetos foram mantidos em sua totalidade. Com toda certeza, podemos afirmar que ganhou a saúde pública do país, ganhou o Sistema Único de Saúde (SUS), ganhou a população brasileira e manteve-se o direito de 13 profissões regulamentadas por lei federal.

O SINBIESP parabeniza seus diretores pelo empenho e agradece a luta exaustiva, a parceria e o apoio do Conselho Federal de Biomedicina e dos conselhos regionais, que foram fundamentais nessa conquista. Posso afirmar que nunca se viu a biomedicina tão unida em prol do bem comum como pudemos notar neste ato democrático.

**Dr. Luiz Guedes**  
**Presidente do SINBIESP e**  
**secretário-geral de Finanças**  
**da FENABIO**

Especialidade	Primeira lei de exercício	Conselhos Federal e regionais
Medicina	1932	1957
Farmácia	1932	1960
Odontologia	1931	1964
Optometria	1932	1995
Serviço Social	1938	1993
Veterinária	1968	1968
Enfermagem	1955	1973
Psicologia		1971
Nutrição	1967	1978
Fisioterapia	1969	1975
Terapia Ocupacional	1969	1975
Biologia		1979
Biomedicina	1979	1979
Fonoaudiologia	1981	1981
Educação Física	1998	2000



## SINBIESP INVESTE EM NOVO SITE

### Leiaute permite fácil navegação para o acesso a notícias e serviços

O SINBIESP acaba de lançar um novo site.

A proposta é estreitar o canal de informação com os associados, bem como intensificar a oferta de informações, oferecendo uma gama maior de conteúdo de interesse aos biomédicos profissionais e divulgando as ações e conquistas do Sindicato para a categoria no Estado de São Paulo, sempre de forma ágil e precisa.

O investimento integra as ações programadas para comemorar os dez anos de fundação do Sindicato (17 de novembro de 2013).

Otimizando a navegação, todo o conteúdo está indicado por meio de seções que facilitam a localização de cada assunto. Outra novidade é a viabilidade de acesso por meio de *tablets* e *smartphones*.

O site reúne dados como condições para

a homologação e o piso salarial negociado e firmado anualmente nas Convenções Coletivas. Reserva ainda serviços como a Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical e a versão digital de todas as edições da revista *SINBIESP Informa*.

O visitante encontra uma agenda com os principais eventos da área da saúde, curiosidades do setor e notícias jurídicas.

Sempre com temas atuais, a enquete deverá ser importante instrumento de avaliação da opinião dos associados sobre assuntos referentes à profissão.

Outra novidade é a abertura no Facebook de um grupo do Sindicato para discutir os assuntos do profissional no mercado de trabalho no Estado de São Paulo e colher opinião dos biomédicos do país.

[www.sinbiesp-biomedicina.com.br](http://www.sinbiesp-biomedicina.com.br)



## SITE DA FENABIO DIVULGA AS AÇÕES SINDICAIS NOS ESTADOS

Outra novidade reservada aos biomédicos profissionais é o lançamento do site da Federação Nacional dos Biomédicos - FENABIO.

A proposta é congrega dados dos sindicatos atuantes no país e manter um espaço de comunicação para a divulgação de realizações, lutas e conquistas da categoria, bem como facilitar o acesso à informação dos biomédicos profissionais atuantes em localidades que ainda não possuem sindicato, já que muitos

estão em formação e/ou aguardam a carta sindical para iniciar as atividades.

Em suas páginas disponibiliza para consulta dados sobre legislação e convenções coletivas firmadas nos estados, bem como uma Agenda sobre eventos da área da saúde.

Em Notícias reserva uma série de informações sobre a participação do FENABIO nas principais discussões do país relacionadas à profissão e à saúde pública, bem como matérias relacionadas às realizações dos sindicatos da categoria e ações no país que refletem na profissão e no profissional biomédico.

Vagas de emprego, cursos e concursos de interesse também são destaque.

Acesse  
[www.fenabio.com.br](http://www.fenabio.com.br)  
e confira!



## SINBIESP COMEMORA 10 ANOS DE FUNDAÇÃO

**U**m jantar em Brasília, em 20 de novembro de 2013 (Dia Nacional do Biomédico), abre as comemorações pelos dez anos de fundação do SINBIESP.

O encontro deve reunir cerca de 200 pessoas, entre deputados, senadores e biomédicos atuantes no Conselho Federal de Biomedicina (CFBm) e nos conselhos regionais, na Federação Nacional dos Biomédicos (FENABIO), além de representantes dos demais sindicatos e associações da categoria.

Fundado em 17 de novembro de 2003 por um grupo de profissionais dispostos a mudar o cenário de falta de representatividade sindical da categoria na luta pelos direitos trabalhistas de seus profissionais, o SINBIESP representa hoje um dos principais pilares de apoio dos biomédicos, tendo conquistado durante o período inúmeros avanços em negociações salariais e benefícios, bem como assegurado amparo jurídico aos seus associados como forma de fazer prevalecer os direitos previstos em lei no exercício de suas atividades. Outras importantes contribuições foram a atuação de seus membros na formação da FENABIO e a orientação na fundação de sindicatos pelo país.

Em recente discurso, o presidente do SINBIESP, dr. Luiz Guedes, destacou como vital a necessidade de organização sindical em uma profissão para a busca de benefícios e vantagens sociais "que se dá por meio de reivindicações, propostas e negociações".

### CURTAS

. O presidente do SINBIESP, dr. Luiz Guedes, acompanhado do tesoureiro-geral do Sindicato e presidente da Federação Nacional dos Biomédicos (FENABIO), dr. Marcos Caparbo, esteve na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) no dia 20 de setembro de 2013 para, em encontros com deputados, divulgar as principais ações do Sindicato. O objetivo é contribuir para que os parlamentares possam conhecer mais a profissão e os seus representantes na esfera sindical. A Assembleia Legislativa paulista conta com 94 deputados estaduais, cujos mandatos terminam em março de 2015.

. Em solenidade no teatro da Universidade FEEVALE, em Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul, o dr. Dácio Eduardo Leandro Campos, presidente do Conselho Regional de Biomedicina (CRBm) - 1ª Região, recebeu, no dia 28 de agosto, o título de Biomédico do Ano 2013. A homenagem foi concedida pelo Conselho Federal de Biomedicina e pelos cinco conselhos regionais da categoria em reconhecimento ao empenho demonstrado na defesa dos direitos e interesses dos biomédicos. A diretoria do SINBIESP parabeniza o dr. Dácio Campos e agradece pela valiosa contribuição à biomedicina e aos seus profissionais.

. A diretoria do SINBIESP saúda o Conselho Regional de Biomedicina (CRBm) - 1ª Região pelos 30 anos de fundação completados em 2013. E, em especial, parabeniza seu atual presidente, dr. Dácio Eduardo Leandro Campos, pelos avanços conquistados em sua gestão, sentidos na estrutura organizacional implantada e nas parcerias estabelecidas com sindicatos, associações e demais conselhos da categoria. Na visão dos sindicalistas, o trabalho do dr. Dácio Campos à frente do Conselho mostra a seriedade e o compromisso firmado com a biomedicina e os seus profissionais.

. Mesas-redondas: a diretoria do SINBIESP esteve reunida com a administração do Hospital São Luiz (Rede D'Or), no dia 15 de outubro de 2013, com o objetivo de discutir verbas trabalhistas. Em setembro, dia 5, o encontro para tratar do mesmo tema foi com representantes da Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem (FIDI).



Foto: CRBm-I

Dr. Dácio Campos, presidente do CRBm-I, eleito Biomédico do Ano

# ACORDO COLETIVO GARANTE REAJUSTE DE 6,07%

## Biomédicos da 1ª faixa de piso salarial receberão aumento de 18,87%

**A** Convenção Coletiva de Trabalho recém-firmada entre o SINBIESP e o Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo (SINDHOSP), válido para o período de 1º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014, garantiu reajuste de 6,07% aos biomédicos.

O reajuste será maior (18,87%) excepcionalmente para os profissionais que se enquadram na primeira faixa de piso salarial, ou seja, que trabalham em estabelecimentos que empregam até 25 pessoas. Isso porque, com a extinção dessa faixa salarial negociada pela diretoria do SINBIESP junto a represen-

tantes do SINDHOSP, os profissionais passarão a receber baseados no piso da segunda faixa (atuantes em estabelecimentos que empregam de 26 a 50 funcionários), cujo valor, com o aumento real obtido para o período, passa a ser de 1.840 reais. Para os que estão enquadrados na terceira faixa salarial (atuantes em estabelecimentos que empregam acima de 50 funcionários), o piso será de 2.000 reais.

O expressivo aumento foi bastante comemorado pela diretoria do SINBIESP. “Especialmente por termos beneficiado muitos profissionais que se encontram nas pequenas empresas”, lembra o dr. Marcos Caparbo, tesoureiro-geral.

O reajuste deverá incidir sobre os salários de setembro de 2012 a serem pagos a partir de 1º de setembro de 2013.

Confira, no quadro abaixo, alguns dos principais acordos presentes na Convenção Coletiva de Trabalho estabelecida com o SINDHOSP para o período 2013/2014.

A íntegra da Convenção está disponível para consulta nos sites do SINBIESP e da Federação Nacional dos Biomédicos (FENABIO) - [www.sinbiesp-biomedicina.com.br/](http://www.sinbiesp-biomedicina.com.br/) [www.fenabio.com.br](http://www.fenabio.com.br).

### Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 SINBIESP - SINDHOSP 1º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014

#### **Cláusula 5ª - Jornada de Trabalho**

A jornada de trabalho dos biomédicos obedecerá a legislação vigente.

Parágrafo único - É permitida a contratação de jornada inferior, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre biomédico e a empresa.

#### **Cláusula 6ª - Jornada Especial de Trabalho**

Faculdade de Empregados e Empregadores estabelecerem jornada de 12x36, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis de descanso, assegurando-se, outrossim, uma folga mensal e pagamento de 6 (seis) horas extras mensais ou duas folgas mensais, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

#### **Cláusula 8ª - Adicional Noturno**

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite adicional noturno equivalente a 40% (quarenta por cento) a incidir sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00h de um dia até 5:00h do dia seguinte.

#### **Cláusula 16 - Horas Extraordinárias**

Concessão de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extras diárias prestadas pelo trabalhador e a partir da 3ª (terceira) hora extra diária, a sobretaxa será de 100% (cem por cento).

#### **Cláusula 17 - Trabalho aos domingos**

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão funcionar em dias destinados a repouso, domingos e feriados, sem a

incidência de acréscimo relativo a horas extraordinárias, mediante escala elaborada pelo empregador, desde que as horas trabalhadas nesses dias sejam compensadas na mesma semana, ou na semana seguinte, ou conforme estabelecido na cláusula 18 da presente norma coletiva (Banco de horas).

#### **Cláusula 18 - Banco de horas**

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a referida compensação, através de acordo com o sindicato profissional, patronal e a empresa.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

#### **Cláusula 40 - Creche ou Auxílio-creche**

A empresas que não possuem creche própria ou convênio creche concederão auxílio-creche, a título de reembolso, às suas biomédicas que tenham filho até 5 (cinco) anos de idade, no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial, por filho.

Parágrafo único - A documentação exigível dos biomédicos para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além de declaração que comprove ficar a criança sob cuidados de terceiros (instituição ou pessoa física).





Votação no Congresso: encontro em Brasília reuniu estudantes e profissionais da saúde em ato pela manutenção dos vetos

**A** contagem dos votos começou pouco depois das 22h da terça-feira, 20 de agosto de 2013, data em que o Congresso Nacional votou em sessão conjunta de senadores e deputados pela manutenção dos dez vetos da presidente Dilma Rousseff à lei do Ato Médico (que define o exercício da medicina no país), e foi concluída somente na madrugada do dia seguinte, com vitória dos biomédicos e dos profissionais das demais áreas da saúde.

Para o tesoureiro-geral do SINBIESP e presidente da Federação Nacional dos Biomédicos (FENABIO), dr. Marcos Caparbo, que esteve em Brasília em encontros com parlamentares nas semanas que antecederam a votação, se os vetos fossem anulados “o prejuízo para a saúde pública brasileira e o sistema SUS (Sistema Único de Saúde) seria incalculável”.

Em discurso no plenário, um dos apoiadores dos vetos, o deputado Ivan Valente (PSOL-SP) argumentou que as alterações na lei 12.842/13 eram uma forma de garantir multidisciplinaridade

nos atendimentos. Outro importante parlamentar defensor dos vetos foi o senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP). Por outro lado, o médico e deputado Ronaldo Caiado (GO), líder do DEM na Câmara, defendeu na tribuna a derrubada dos vetos. “Boa parte dos parlamentares é formada por médicos e temíamos que isso de alguma maneira pudesse influenciar o voto”, lembra o dr. Caparbo.

A votação foi marcada pelo protesto de 500 manifestantes, que invadiram o plenário da Câmara dos Deputados no início da noite. Para a derrubada dos vetos eram necessários votos de ao menos 257 deputados e 41 senadores. Segundo o presidente do Congresso Nacional, senador Renan Calheiros (PMDB-AL), 458 deputados e 70 senadores depositaram seus votos na noite nas nove urnas distribuídas no plenário.

#### O projeto

A lei que define o exercício da medicina no país, ou seja, que institui quais atividades na área da saúde deverão ser

privativas dos médicos, restringia a esses profissionais procedimentos como a prescrição de medicamentos, diagnóstico de doença e aplicação de anestesia geral, e tramitava havia mais de dez anos no Congresso, sendo tema de 27 audiências públicas. Na noite de 18 de junho, foi aprovado pelo plenário do Senado, seguindo posteriormente para a sanção da presidente Dilma Rousseff para que pudesse entrar em vigor.

O texto aprovado pelos parlamentares previa que apenas médicos poderiam realizar determinadas atividades, como a intervenção cirúrgica e procedimentos invasivos.

Segundo o projeto, atividades que deveriam ser feitas exclusivamente por médicos incluíam cirurgias, indicação de internação e alta, emissão de laudos de exames endoscópicos e de imagem, qualquer procedimento diagnóstico invasivo, e exames anatomopatológicos, feitos para o diagnóstico de doenças ou para estabelecer a evolução dos tumores. Conforme o texto, enfermeiros estavam autorizados a aplicar injeções, coletar

sangue e fazer curativos; já as avaliações psicológicas, comportamentais ou nutricionais poderiam ser realizadas por profissionais dessas áreas.

“Nossa preocupação esteve em manter os direitos dos biomédicos sobre os laudos de Citopatologia e Anatomia Patológica, dos profissionais que realizam acupuntura e os estetas (procedimentos invasivos), bem como demonstrar nossa posição contrária ao termo ‘serviço médico’, pela sua amplitude, e ‘atividades privativas dos médicos’, conforme apontado no Artigo 4º”, explica o presidente do SINBIESP, dr. Luiz Guedes.

### Vetos

A matéria foi sancionada em 10 de julho pela presidente Dilma Rousseff, com vetos parciais (pág. 9). Dos dez vetos apresentados, o artigo 4º, que era considerado o mais polêmico e motivou protestos de diversas categorias da saúde, incluindo os biomédicos, teve nove pontos vetados, como o inciso 1º, que atribuía exclusivamente aos médicos a formulação de diagnóstico de doenças.

Na ocasião, a presidente justificou o veto alegando que, da forma como foi redigido, o inciso impediria a continuidade de inúmeros programas do Sistema Único de Saúde que funcionam a partir da atuação integrada dos profissionais de saúde, contando, inclusive, com a realização do diagnóstico nosológico por profissionais de outras áreas que não a médica, como os programas de prevenção e controle à malária, tuberculose, hanseníase e doenças sexualmente transmissíveis. Alegou ainda que a sanção do texto poderia comprometer as políticas públicas da área de saúde e introduzir elevado risco de “judicialização da matéria”.

Dr. Luiz Guedes, entre a dra. Maria do Socorro Veras (à esq.) e a dra. Veralúcia Alves de L. Rodrigues, presidente e vice do SINDBIOMÉDICOS-DF, participou de encontros em Brasília



20 de agosto de 2013: Presidente do SINBIESP, dr. Luiz Guedes (à esq.) participa da marcha dos profissionais da saúde pela manutenção dos vetos acompanhado pelo dr. Durval Rodrigues (1º Tesoureiro do CRBm-I) e da dra. Eneida Mara Gonçalves (Conselheira titular do CRBm-I)

## MOBILIZAÇÃO EM BRASÍLIA

Foi ampla a mobilização do SINBIESP, representado por seu presidente, dr. Luiz Guedes, e tesoureiro-geral, dr. Marcos Caparbo, nas semanas que antecederam a votação conjunta no Congresso, realizada no dia 20 de agosto.

Ao lado de diretores dos conselhos regionais de Biomedicina e do Conselho Federal de Biomedicina (CFBm), e de sindicatos da categoria, bem como de entidades representativas das demais profissões da área da saúde que seriam diretamente impactadas pela derrubada dos vetos, os biomédicos realizaram encontros com parlamentares, lideranças dos partidos na Câmara e no Senado, a fim de explicitar a preocupação com a referida votação.

Na véspera da votação, dia 19, centenas de profissionais da saúde realizaram vigília em frente ao Congresso Nacional como forma de sensibilizar os parlamentares sobre a importância da manutenção dos vetos.

Já no dia 20, a manifestação foi intensa na Esplanada dos Ministérios, com marcha de profissionais da saúde, como biomédicos, nutricionistas, psicólogos, fisioterapeutas e fonoaudiólogos, de diversas localidades do país, que estavam concentrados em frente à Biblioteca Nacional e, pela manhã, caminharam rumo ao Congresso Nacional.

No dia 30 de maio do ano passado, cerca de quatro mil profissionais de diversas entidades ligadas a áreas da saúde realizaram manifestação na Esplanada dos Ministérios em ato denominado "Sim à saúde, não ao Ato Médico". Na ocasião, estiveram presentes, representando a biomedicina e os biomédicos, membros do SINBIESP, da Federação Nacional dos Biomédicos (FENABIO), dos sindicatos do Distrito Federal, de Pernambuco, de Sergipe e de Goiás, do Conselho Federal de Biomedicina (CFBm) e do Conselho Regional de Biomedicina (CRBm) - 1ª Região.



30 de maio de 2012: Manifestação na Esplanada dos Ministérios



## CONHEÇA OS VETOS E AS APROVAÇÕES DA LEI DO ATO MÉDICO

### Artigo 4º - São atividades privativas do médico

- ✓ Indicação e execução da intervenção cirúrgica e prescrição dos cuidados médicos pré e pós-operatórios
  - ✗ Formulação do diagnóstico nosológico e respectiva prescrição terapêutica
  - ✓ Indicação da execução e execução de procedimentos invasivos, sejam diagnósticos, terapêuticos ou estéticos, incluindo os acessos vasculares profundos, as biópsias e as endoscopias
  - ✗ Emissão dos diagnósticos anatomopatológicos e citopatológicos
  - ✓ Indicação da execução e execução de procedimentos invasivos, sejam diagnósticos, terapêuticos ou estéticos, incluindo os acessos vasculares profundos, as biópsias e as endoscopias
  - ✗ Indicação do uso de órteses e próteses, exceto as órteses de uso temporário
  - ✓ Intubação traqueal
  - ✗ § 2º - Não são privativos dos médicos os diagnósticos psicológico, nutricional e socioambiental e as avaliações comportamental e das capacidades mental, sensorial e perceptocognitiva e psicomotora
  - ✓ Coordenação da estratégia ventilatória inicial para a ventilação mecânica invasiva, bem como das mudanças necessárias diante das intercorrências clínicas, e do programa de interrupção da ventilação mecânica invasiva, incluindo a desintubação traqueal
  - ✓ Execução de sedação profunda, bloqueios anestésicos e anestesia geral
  - ✓ Emissão de laudo dos exames endoscópicos e de imagem, dos procedimentos diagnósticos invasivos
  - ✓ Determinação do prognóstico relativo ao diagnóstico nosológico
  - ✓ Indicação de internação e alta médica nos serviços de atenção à saúde
  - ✓ Realização de perícia médica e exames médico-legais, excetuados os exames laboratoriais de análises clínicas, toxicológicas, genéticas e de biologia molecular
  - ✓ Atestação médica de condições de saúde, doenças e possíveis sequelas
  - ✓ Atestação do óbito, exceto em casos de morte natural em localidade em que não haja médico
- § 4º do Artigo 4º - Procedimentos invasivos, para os efeitos desta Lei, são os caracterizados por quaisquer das seguintes situações:

✗ Vetos ✓ Aprovações

- ✓ Invasão dos orifícios naturais do corpo, atingindo órgãos internos
- ✗ Invasão da epiderme e derme com o uso de produtos químicos ou abrasivos
- ✗ Invasão da pele atingindo o tecido subcutâneo para injeção, sucção, punção, insuflação, drenagem, instilação ou enxertia, com ou sem o uso de agentes químicos ou físicos

### § 5º do Artigo 4º - Excetua-se do rol de atividades privativas do médico

- ✓ Aspiração nasofaringeana ou orotraqueal
- ✗ Aplicação de injeções subcutâneas, intradérmicas, intramusculares e intravenosas, de acordo com a prescrição médica
- ✓ Realização de curativo com desbridamento até o limite do tecido subcutâneo, sem a necessidade de tratamento cirúrgico
- ✗ Cateterização nasofaringeana, orotraqueal, esofágica, gástrica, enteral, anal, vesical e venosa periférica, de acordo com a prescrição médica
- ✓ Atendimento à pessoa sob risco de morte iminente
- ✓ Realização de exames citopatológicos e seus respectivos laudos
- ✓ Coleta de material biológico para realização de análises clínico-laboratoriais
- ✓ Procedimentos realizados através de orifícios naturais em estruturas anatômicas visando à recuperação físico-funcional e não comprometendo a estrutura celular e tecidual

### Artigo 5º - São privativos de médico

- ✓ Perícia e auditoria médicas; coordenação e supervisão vinculadas, de forma imediata e direta, às atividades privativas de médico
- ✗ Direção e chefia de serviços médicos
- ✓ Ensino de disciplinas especificamente médicas
- ✓ Coordenação dos cursos de graduação em Medicina, dos programas de residência médica e dos cursos de pós-graduação específicos para médicos
- ✓ Parágrafo único. A direção administrativa de serviços de saúde não constitui função privativa de médico

**Novo projeto de lei** - Em nova tentativa da classe médica, e como forma de alterar a lei 12.842/2013, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da medicina, ainda no mês de agosto passou a tramitar na Câmara dos Deputados o projeto de lei 6126/2013, de autoria do Poder Executivo.

Até o fechamento desta edição, o PL aguardava o parecer na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), cujo relator é o deputado Nazareno Fonteles (PT-PI). Na Comissão, o prazo dado para emendas ao projeto é de cinco sessões ordinárias, a contar de 23 de setembro de 2013. O PL deve ser distribuído também a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Segundo o texto de apresentação do projeto, assinado pelo Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, "as medidas propostas visam restabelecer, com nova redação, parte dos textos vetados da Lei nº 12.842, de 2013, especificamente em relação aos trechos legais que tratam como atividade privativa dos médicos o diagnóstico nosológico e a respectiva prescrição terapêutica, os procedimentos invasivos e a direção de serviços médicos...". E prossegue "é certo que tais práticas se constituem como intrínsecas ao exercício da medicina, porém o texto original vetado as limitava como privativas do profissional médico, sem ressalvas, o que se mostrava incompatível com a realidade do trabalho multiprofissional em saúde presente hoje tanto no serviço público quanto no privado".

## PL 4330/2004: ENTENDA O PROJETO DE LEI DA TERCEIRIZAÇÃO

**E**stá para ser votado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados o polêmico projeto de lei 4330/2004, de autoria do deputado Sandro Mabel (PL-GO), que dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

Bastante contestado por sindicatos e centrais sindicais - que realizaram protestos em Brasília e capitais do país - e, como fora noticiado, contrário até à opinião de ministros do Tribunal Superior do Trabalho e da presidente do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, dra. Maria Doralice Novaes, e da Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), o tema é alvo de ampla discussão na sociedade.

O relator do projeto é o deputado Arthur Maia (PMDB-BA). O PL prevê a terceirização de todas as atividades e funções de qualquer empresa, pública ou privada, sendo que a legislação atual permite a terceirização em caso de contratação de trabalhadores por empresa de trabalho temporário, contratação de serviços de vigilância, de serviços de con-

servação e limpeza, e de atividades-meio, desde que inexista personalidade e subordinação direta.

O maior temor é haver precarização das condições de trabalho, com redução da renda, para estimados 12 milhões de trabalhadores terceirizados do país.

As centrais sindicais e os sindicatos filiados promovem movimentos contra a terceirização por entender que esta modalidade de contratação expõe o profissional a jornadas de trabalho abusivas e à ausência de benefícios sociais, principalmente em momentos de problemas de saúde, acidentes e afastamento inesperado das atividades.

A diretoria do SINBIESP lembra que a profissão de biomédico tem a característica de também ser uma atividade liberal, com profissionais mantendo relação comercial terceirizada. Porém, o SINBIESP não pode atender a esses profissionais em sua plenitude, pois cabe ao Sindicato lutar pelos direitos dos biomédicos que atuam no mercado de trabalho sob a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A responsabilidade, neste caso, é do sindicato patronal da categoria,

que deve atentar para as empresas de biomédicos.

A profissão de biomédico tem a característica de também ser uma atividade liberal, com profissionais mantendo relação comercial terceirizada

Em reunião no início de setembro não houve acordo entre empresários, deputados e trabalhadores sobre a criação de limites para a terceirização, um dos principais pontos do projeto.

O PL 4330/2004 foi aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) e na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Até o fechamento desta edição da revista SINBIESP Informa, representantes do trabalhadores articulavam em Brasília para impedir a votação.

### 30 HORAS SEMANAIS

#### Segue na Câmara projeto de lei que altera jornada de trabalho dos biomédicos

**O** projeto de lei 1892/2007, de autoria do deputado federal Mauro Nazif (PSB-RO), que fixa a duração do trabalho do biomédico em 30 horas semanais, sem alteração salarial e sem fixar a jornada diária (devido ao sistema de plantão), aguarda a deliberação na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

O relator é o deputado Eudes Xavier (PT-CE). Posteriormente, seguirá para a apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Atualmente os biomédicos cumprem jornada de 44 horas semanais no setor privado e 40 horas semanais no setor público. A diretoria do SINBIESP entende que a jornada de 30 horas semanais é a ideal para a categoria, uma vez que o profissional que atua na área da saúde possui, na maioria das vezes, uma jornada diária extenuante de trabalho que pode levá-lo a prestar um serviço de menor qualidade. No entanto, ressalta que muitos profissionais que contam com jornada reduzida de 30 horas buscam o segundo emprego como forma de conquistar um piso salarial que satisfaça as suas necessidades. Vale lembrar que o objetivo maior do SINBIESP é preservar a saúde dos profissionais.

O projeto, aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), acrescenta dispositivo à Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979.





A LAG Corretora de Seguros se preocupa com você e por isso fez uma **parceria com a Porto Seguro** e oferece **benefícios especiais** na contratação de alguns produtos e serviços como:

- Seguro Residência
- Seguro Automóvel
- Seguro de Equipamentos Portáteis
- Consórcio de Auto e Imóvel

**Não perca tempo e contrate já o seu.**

Para mais informações entre em contato conosco

tel (11) 3672-4193 | Endereço Rua Turiassú, 770 - 2º andar - Sala 06





## IMAGENOLOGIA

**Consultor do SINBIESP, dr. Carlos Eduardo Mendonça Feliciano, advogado do escritório Aparecido Inácio e Pereira Advogados Associados, especialista em Direito Constitucional e Gestão Jurídica, aborda em entrevista aspectos jurídicos da atuação do biomédico profissional em Imagenologia**

### **O biomédico profissional que atua em Imagenologia em São Paulo tem a legitimidade de sua habilitação reconhecida pela justiça no Estado?**

**Dr. Feliciano:** Até pouco tempo atrás, os profissionais biomédicos do Estado de São Paulo habilitados em Imagenologia se viam constantemente ameaçados por rotineiras intervenções realizadas em clínicas e hospitais, através de fiscais do conselho profissional de técnicos em radiologia. Nestas fiscalizações todos aqueles profissionais que exerciam atividades radiológicas sem o registro profissional no referido órgão eram indevidamente atuados por suposto exercício ilegal da profissão (tipificação disposta no artigo 47, da Lei das Contravenções Penais, àquele que “Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício”, estará sujeito a pena de “prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa”), bem como ameaçados por imposição de multas. No entanto, este procedimento fiscalizatório deixava de considerar a plena legitimidade de atuação dos profissionais biomédicos, os quais além de habilitados para o desempenho dos referidos procedimentos radiológicos, também não poderiam ser fiscalizados por entidade profissional diversa. Ou seja, apenas os conselhos de fiscalização da correspondente categoria profissional, no caso, o Conselho Federal de Biomedicina e seus conselhos regionais, conforme estabelecido pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, modificada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982, podem fiscalizar os biomédicos. Por este motivo, diante da absoluta ilegalidade praticada contra os biomédicos, ingressamos judicialmente, através do SINBIESP - em seu papel de representante de toda cate-

goria no Estado de São Paulo -, com ação contra o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR) da 5ª Região, pleiteando liminarmente a suspensão de todas as atuações, imposições de multas ou cobrança destas, bem como a declaração de direito dos biomédicos a não serem fiscalizados ou acusados de exercício ilegal da profissão. O processo foi distribuído na Justiça Federal de São Paulo, obtendo o SINBIESP procedência do seu pedido em 1ª Instância, mantendo a mesma decisão em 2ª Instância, após negativa do recurso apresentado pelo CRTR da 5ª Região, declarando expressamente a impossibilidade de fiscalização por órgão que não regulamente a própria categoria, entendendo como ilegítima, ilegal e inválida qualquer aplicação de penalidade imposta aos profissionais biomédicos em todo o Estado de São Paulo.

### **Há algum impedimento legal que desautorize o biomédico a atuar nessa área?**

**Dr. Feliciano:** Assim como decidido pela Justiça Federal de São Paulo, demonstra-se que não existe nenhum impedimento legal que proíba o livre exercício profissional do biomédico habilitado em atividades radiológicas. De acordo com a previsão legal de ambas as categorias profissionais (Biomédicos - Lei Federal nº 6.684 e Técnicos em Radiologia - Lei Federal nº 7.394), fica expressamente garantido o direito ao exercício de atividades radiológicas.

### **O que diz a lei que regulamenta a profissão do biomédico no que se refere a serviços de imagem?**

**Dr. Feliciano:** Em 3 de setembro de 1979, com o objetivo de regulamentar e disciplinar a profissão de biomédico, foram criados, por meio da Lei Federal nº

6.684, posteriormente alterada pela Lei Federal nº 7.017 de 30 de agosto de 1982, a figura do Conselho Federal e dos conselhos regionais de Biomedicina. Consecutivamente, em 28 de junho de 1983, foi publicado o Decreto nº 88.439, com a finalidade de regulamentar exclusivamente o exercício da profissão de biomédico, de acordo com as referidas normas. Conforme disposto no artigo 5º, II e III, da Lei nº 6.684/79: “Sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica, o biomédico poderá: II - realizar serviços de radiografia, excluída a interpretação; III - atuar, sob supervisão médica, em serviços de hemoterapia, de radiodiagnóstico e de outros para os quais esteja legalmente habilitado”. Partindo de uma leitura simples dos dispositivos destacados, poderíamos chegar à conclusão que todos os profissionais biomédicos estariam aptos a exercer atividades radiológicas, no entanto, tal assertiva não é verdadeira, pois a própria lei estabelece que o exercício de atividades radiológicas esteja condicionado a comprovação de um currículo efetivamente realizado que defina a referida especialidade profissional (parágrafo único, do artigo 5º da 6.684/79). Neste sentido, conforme demonstrado nos dispositivos legais apontados, e posteriormente repetidos pelo Decreto nº 88.439 em seu artigo 4º, incisos II e III, observa-se a total exclusão interpretativa por parte do profissional biomédico, visto que tal atribuição é exclusivamente médica. Além disso, também é importante observar a obrigatoriedade do biomédico em apresentar toda comprovação curricular de especialidade junto ao Conselho de Biomedicina de sua região, com o objetivo de demonstrar e requerer seu apontamento como profissional regularmente habilitado neste seguimento. Sem o devido registro de habilitação, o profissional não se encontra autorizado ao exercício da

atividade, podendo ser diretamente atuado pelos fiscais dos conselhos regionais de Biomedicina, sofrendo todas as penalidades inerentes ao irregular exercício.

### **Quais são os principais pontos defendidos pelos conselhos de radiologia para justificar as autuações e multas contra os biomédicos?**

**Dr. Feliciano:** Durante o longo do tempo diversas teses foram fomentadas pelos conselhos de radiologia. No entanto, mesmo já superada pelo judiciário, a fundamentação ainda trazida em praticamente todas as ações movidas contra os profissionais biomédicos limita-se a uma interpretação particular sobre suposta revogação do dispositivo da lei biomédica que autoriza a atuação radiológica. Conforme já apontado, a lei que instituiu a profissão de técnico em radiologia é do ano de 1985, diferentemente da lei que regulamentou a profissão de biomédico, que é de 1979. De acordo com o direito brasileiro, uma lei deve ser aplicada até que seja revogada ou modificada por outra. No presente caso, resta claro que a lei regulamentadora da profissão de técnicos em radiologia em nenhum momento revogou ou alterou os dispositivos da lei dos biomédicos, no tocante às atribuições voltadas ao exercício de atividades radiológicas, visto que não houve nenhuma manifestação expressa, nem tão pouco tácita, que introduzisse preceitos novos e incompatíveis com a lei anterior, muito menos trouxe qualquer dispositivo que lhe permitisse a referida exclusividade, capaz de alterar cláusula expressa de concorrência e compatibilidade do exercício das mesmas atividades executadas por outros profissionais legalmente habilitados (Lei nº 6.684/79, artigo 5º, caput). Ou seja, a lei dos biomédicos já previa expressamente a possibilidade das mesmas atribuições serem praticadas por outros profissionais igualmente especializados. Se a vontade do legislador fosse conferir tal exclusividade aos profissionais técnicos, o mesmo teria expressamente disposto neste sentido, fato que não ocorreu.

### **Em vista das sucessivas autuações impostas pelos conselhos de radiologia, em especial o CRTR-5, nos últimos anos, como deve proceder o biomédico profissional que se depare com tal situação no exercício de sua função?**

**Dr. Feliciano:** Infelizmente o ingresso

no poder judiciário é a única forma de abolir as injustiças sofridas pelos profissionais biomédicos, que legalmente exercem suas atividades dentro da radiologia. Todo profissional habilitado para o referido exercício encontra-se diretamente beneficiado por uma inviolabilidade decorrente da lei, cabendo à justiça eliminar todas as tentativas de usurpação desta liberdade profissional garantida aos devidamente habilitados, impedindo quaisquer tentativas injustificadas, trazidas por terceiros que venham a se contrapor aos seus direitos. Nenhum profissional que esteja certo dos seus direitos pode permitir interferências externas que venham influenciar seu exercício profissional, e que sobretudo impeça a devida conquista pela sua subsistência. Sempre que o biomédico se deparar com esta situação deve imediatamente procurar um apoio jurídico para avaliação do caso enfrentado, não devendo se amedrontar com as mais variadas formas de intimidação aplicadas a esta categoria.

### **Como o sindicato dos biomédicos em São Paulo pode auxiliar o profissional (por meio de sua assessoria jurídica)?**

**Dr. Feliciano:** O SINBIESP, na qualidade de representante de toda a categoria profissional no Estado de São Paulo, e dentro da sua missão de trabalhar para a melhoria e desenvolvimento dos direitos individuais e coletivos de todos os seus representados, fornece aos seus filiados o serviço de assessoria jurídica, promovido pelo escritório Aparecido Inácio e Pereira Advogados Associados, capaz de instruir o profissional dentro de seus direitos, avaliando individualmente todos os casos, evitando que novos profissionais biomédicos sejam novamente questionados sobre o seu regular exercício profissional.

### **Nos últimos anos o SINBIESP, por meio de sua assessoria jurídica, tem demonstrado especial atenção a essa questão, acionando a justiça em casos que julga improcedentes. Poderia citar alguns processos em curso e outros que representam efetivo ganho para a categoria dos biomédicos?**

**Dr. Feliciano:** Inicialmente podemos destacar que a assessoria jurídica do SINBIESP foi a primeira a conquistar um resultado judicial expressivo na defesa do direito dos profissionais biomédicos habilitados em Imagenologia, através da

decisão conquistada para todo o Estado de São Paulo. A partir de todo o estudo realizado para a conquista deste resultado, nossa assessoria jurídica se tornou um grande ponto de referência sobre a matéria, auxiliando e contribuindo diretamente com todas as demais entidades biomédicas do país, em especial o Conselho Regional de Biomedicina da 1ª Região e o próprio Conselho Federal de Biomedicina. Atualmente, no país, existem várias ações distribuídas nos mais diversos estados, todas questionando o exercício profissional do biomédico, ilegalidade de autuações e imposições de multas. No entanto, poderia destacar a Ação Rescisória ingressada pelo Conselho Regional de Biomedicina da 1ª Região, diretamente assessorada pelo departamento jurídico do SINBIESP, em que foi conquistada liminarmente através de antecipação de tutela a suspensão da decisão anteriormente proferida contra os biomédicos. Neste caso específico, o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 10ª Região encontra-se proibido de atuar ou impor qualquer forma de penalidade aos profissionais biomédicos por suposto exercício ilegal da profissão, até julgamento final da ação. Embora existam diversas ações em tramite no país, ainda não tivemos nenhuma decisão proferida por nossos tribunais superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal), fato que mantém toda a discussão plenamente aberta para ambas as categorias profissionais.

### **Qual o cenário encontrado pelo profissional biomédico nos demais Estados da Federação?**

**Dr. Feliciano:** Conforme demonstrado no levantamento realizado sobre o atual cenário jurídico que trata sobre este tema (confira no site do SINBIESP - [www.sinbiesp-biomedicina.com.br](http://www.sinbiesp-biomedicina.com.br) - detalhes das principais ações pelo país em "Panorama jurídico da Imagenologia no Brasil"), verificamos uma forte inclinação à obtenção definitiva de uma declaração de direito em favor dos profissionais biomédicos. Na verdade o biomédico não está pleiteando nada além do que a própria lei lhe garante. No entanto, diante das constantes tentativas de impedimento de suas atribuições profissionais, necessita que o poder judiciário demonstre a verdadeira interpretação na norma jurídica, retirando definitivamente a dúvida criada sobre a atuação dos biomédicos no exercício das atividades radiológicas.

## FENABIO FIRMA ACORDO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO PANAMERICANA DOS TECNÓLOGOS MÉDICOS

**E**m 2014 o Brasil será sede, pela primeira vez, da Jornada realizada anualmente pela Associação Panamericana dos Tecnólogos Médicos (*Asociación Panamericana de Tecnólogos Médicos - APTM*), entidade criada em 1992, no Chile, e que congrega profissionais do Peru, do Equador, da Bolívia, da Argentina, da Costa Rica, do Brasil, de El Salvador, do Uruguai, da Venezuela e do Chile. Ocasionalmente, também participam membros do Canadá, do Paraguai, de Porto Rico, da República Dominicana, de Honduras e da Colômbia.

Recente acordo de colaboração firmado entre a APTM e a Federação Nacional dos Biomédicos (FENABIO), presidida pelo dr. Marcos Caparbo - tesoureiro-geral do SINBIESP, presidente da Comissão de Imagenologia do Conselho Regional de Biomedicina (CRBm) - 1ª Região e membro da Comissão Nacional de Imagenologia do Conselho Federal de Biomedicina (CFBm) -, deverá contribuir para a troca de experiência e a difusão de informações entre os profissionais.

O presidente da APTM, TM. Mg. Juan Carlos Araya, explica que a Associação reúne instituições representativas dos países panamericanos para gerar, estabelecer e cumprir ou complementar objetivos comuns na resolução de temas relacionados com o pleno e livre exercício das competências alcançadas e demonstradas durante a formação acadêmica dos tecnólogos médicos (que são a maioria) e profissionais afins, como bio-

médicos, profissionais de laboratório, licenciados em determinadas áreas específicas, biotecnólogos e biolaboratoristas.

“Um de nossos principais desafios é o de apoderar-nos de nossa própria identidade, de nos sentirmos tecnólogos médicos/ biomédicos para buscarmos a autonomia e não a dependência de outros profissionais para exercer o que por direito nos pertence como campo de

“Um de nossos principais desafios é o de apoderar-nos de nossa própria identidade, de nos sentirmos tecnólogos médicos/ biomédicos para buscarmos a autonomia e não a dependência de outros profissionais para exercer o que por direito nos pertence como campo de ação.”

TM. Mg. Juan Carlos Araya

ação. Marcar presença em todos os âmbitos sociais, não só no setor da saúde, mas que todos nos conheçam e não nos confundam com outros ‘atores’ em um hospital, laboratório ou outra dependência em um centro de saúde; que o paciente, usuário, cliente saiba

que existe um profissional que realiza seus exames ou procedimentos para ajudá-lo a recuperar a sua saúde. Isso é o que, inequivocadamente, devemos alcançar, e no mais curto prazo possível”, afirma.

Sobre a importância do tecnólogo médico/ biomédico para o sistema de saúde em geral, o presidente ressalta que este contribui para a diminuição da morbimortalidade, “visto que são um sem número de exames de toda ordem proporcionados diariamente a toda a comunidade, seja na área pública ou privada, devido fundamentalmente a sua alta preparação em ciências básicas, pré-clínicas e de especialização”.

Neste ano, no dia 18 de agosto (data de fundação da APTM), pela primeira vez foi celebrado o Dia Panamericano do Tecnólogo Médico, conforme estabelecido na VII Jornada, realizada em Quito, no Equador. E, para o presidente da Associação, esse reconhecimento representa, fundamentalmente, a conquista da identidade, estabelece o sentido de pertencer, de criação de laços indissolúveis no âmbito



Fotos: Divulgação



profissional que ultrapassa as fronteiras e estabelece um rito comum para todos. “Um ideário comum, que a todos faz sentir o orgulho de ser tecnólogo médico/ biomédico.

Em recente passagem pelo Brasil, o presidente da APTM, TM. Mg. Juan Carlos Araya (no alto), participa de evento da biomedicina em Novo Hamburgo (RS). Ao lado, em foto oficial da VIII Jornada Panamericana, realizada em setembro, no Uruguai



Mercado de trabalho

# A SERVIÇO DA ESTÉTICA

**R**ecente habilitação da biomedicina (conforme Resolução 197, de 21 de fevereiro de 2011), a Estética oferece amplo campo de atuação, especialmente em clínicas, ao profissional interessado.



Foto: CFBm-1

Dra. Rosangela G. Sampaolo: "o biomédico esteta cuida da saúde, bem-estar e beleza"

De acordo com a dra. Rosangela Guzzi Sampaolo, membro da Comissão de Biomedicina Estética do Conselho Regional de Biomedicina (CRBm) - 1ª Região, o estudo de disciplinas como Patologia, Fisiologia, Anatomia e Farmacologia em sua formação confere ao biomédico a condição

para desenvolver o trabalho nessa área, desde que habilitado.

Ela explica que o biomédico esteta está apto a realizar avaliação estética detalhada, exame físico com o objetivo de identificar as disfunções dermatofisiológicas, como estrias, celulite, gordura localizada, rugas e manchas, e prevenir o envelhecimento, indicando e aplicando procedimentos invasivos e não-cirúrgicos da Biomedicina Estética, "que serão aplicados conforme as indicações e

eventuais contraindicações que poderão estar presentes".

"Por meio desses procedimentos, o biomédico cuida da saúde, bem-estar e beleza, visando a melhora na qualidade de vida, reabilitando o indivíduo para sua reintegração social, familiar e ao trabalho", afirma.

A dra. Rosangela Sampaolo ressalta, no entanto, que não cabe a esse profissional a pretensão de tratar das patologias,

sendo que o biomédico esteta só poderá executar procedimentos descritos nas normativas e legislações que o Conselho Federal de Biomedicina (CFBm) determinar (confira, abaixo, os procedimentos permitidos e proibidos).

Atualmente, há pouco mais de 90 biomédicos estetas inscritos nos conselhos regionais de Biomedicina, sendo que o interessado pode habilitar-se nessa área na graduação, cursando pós-graduação específica ou ainda por meio de prova de título ou residência.

### Procedimentos permitidos ao biomédico esteta

- Eletroterapia, sonoforese (ultrassom estético), iontoforese, radiofrequência estética
  - Laserterapia de alta potência
  - Luz intensa pulsada e LED
- Peelings químicos superficiais e médios (epiderme e derme papilar)
  - Peelings enzimáticos e mecânicos (microdermoabrasão)
    - Cosmetologia
    - Carboxiterapia
  - Intradermoterapia/mesoterapia
  - Preenchimento semipermanente
- Aplicação de toxina botulínica do Tipo A para fins estéticos

Obs.: Ao profissional biomédico esteta é permitido ocupar o cargo de Responsável Técnico de empresa que executa atividades para fins estéticos.

### Procedimentos não permitidos ao biomédico esteta

- Cuidar de patologias
  - Biópsia de lesões
- Preenchimento permanente com polimetilmetacrilato (PMMA)
  - Peeling profundo
  - Escleroterapia
  - Limpeza de pele
    - Massagens
  - Drenagem linfática

Obs.: Ao profissional biomédico esteta é vedado o atendimento domiciliar.

Fonte: dra. Rosangela G. Sampaolo Rosan



Fotos: Divulgação



Dr. Lourival Filho, pesquisador do grupo de Genética Molecular do Centro de Investigação Translacional em Oncologia (CTO)

## PESQUISA

## CAMINHANDO JUNTO COM A CURIOSIDADE

**D**e acordo com dados divulgados pelo Portal Brasil, do Governo Federal, somos o 13º país com maior volume de produção científica do mundo, com taxa de crescimento médio de oito por cento ao ano, enquanto a média mundial é de dois por cento. O texto afirma que a produção científica brasileira tem maior força nas áreas de pesquisas agrícolas e ciências naturais e que o número de estudantes de mestrado e doutorado do país, responsáveis pelo maior volume de produção científica, é dez vezes maior do que há 20 anos (os dados são da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes - e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq).

“Nas últimas décadas a pesquisa científica em nosso país deu um salto significativo e o cenário atual mostra que esse desenvolvimento tem crescido a cada dia. Em alguns centros de pesquisa distribuídos principalmente nas regiões Sul e Sudeste os resultados obtidos são de mesma excelência e cada vez mais competitivos com outros países”, analisa o biomédico Lourival Antunes de Oliveira Filho, doutorando do Programa de Oncologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP).

Dr. Lourival Filho integra o grupo de Genética Molecular do Centro de Investigação Translacional em Oncologia (CTO), orientado pela profa. dra. Maria Aparecida Nagai. O CTO está localizado no Instituto do Câncer do Estado de São Paulo (ICESP). Ele explica que a principal linha de pesquisa envolve a descoberta e caracterização funcional de novos marcadores moleculares para diagnóstico, prognóstico e tratamento do câncer. Além do estudo do papel funcional de oncogenes e genes supressores de tumor no processo de morfogênese da glândula mamária e na quimiosensibilidade de células de câncer de mama a agentes quimioterápicos.

Em sua opinião, além de destacar a capacidade de produção científica do biomédico como um profissional completo, a pesquisa emerge como mais uma das importantes áreas de atuação desse profissional, “área que hoje tem recebido destaque e reconhecimento através de prêmios nacionais e internacionais”. Para ele, o biomédico dedicado a pesquisa deve caminhar junto com a curiosidade e a vontade de descobrir algo novo, buscar entender mecanismos ainda não compreendidos pela ciência. “A dedicação nesse sentido é fundamental, pois para cada resposta encontrada surge uma dezena de novas perguntas. O estudar se torna agora não parte apenas de uma formação, mas de uma necessidade diária de se aprofundar em conhecimento”, acredita.

Confira alguns dos principais trechos da entrevista:

### Fale sobre a sua opção pela biomedicina e habilitação escolhida.

Fascinado pela ciência, ao analisar diferentes cursos voltados para a experimentação em laboratório, percebi que a biomedicina poderia unir dois componentes que considero importantes: a pesquisa laboratorial e a possibilidade de reverter isso em soluções diretas para as pessoas, ou seja, fazer algo que talvez algum dia ajude a melhorar a vida de alguém.

### O que o motivou a ingressar em pesquisa?

A motivação para ingressar na área de pesquisa veio durante o último ano da faculdade, em estágio direcionado para análises clínicas. Tive a experiência de conhecer um mundo voltado para o diagnóstico, aprofundei meus conhecimentos em diversas técnicas, passando por setores como a Hematologia, a Bioquímica Clínica e a Microbiologia. Mas, como todo biomédico voltado para a pesquisa, sempre fui apaixonado em ir mais além, entender mais a fundo os mecanismos e encontrar as

respostas quando algo não esperado acontecia. Outro fator importante foi o incentivo de professores para o ingresso na pós-graduação.

### Em sua opinião, em que áreas da biomedicina estão as principais oportunidades de pesquisa?

Com certeza, dentre as diversas áreas da biomedicina envolvidas na pesquisa, as de destaque são a Biologia Molecular, a Bioquímica e a Genética. Claro que a pesquisa não se limita a essas áreas, mas principalmente na oncologia a união dessas três formam a base para o desenvolvimento das nossas principais linhas de pesquisa.

### Em que medida a opção pela pesquisa contribui para o aperfeiçoamento da formação do profissional biomédico?

A pesquisa contribui na formação de um profissional altamente capaz de desenvolver um raciocínio lógico e crítico sobre diferentes áreas da ciência. A pesquisa busca desenvolver um profissional acadêmico completo, podendo aplicar seus conhecimentos tanto no ensino da teoria como da prática. O biomédico envolvido na pesquisa também passa a se tornar um profissional mais independente, uma vez que dentro de sua carreira científica é necessário ampliar essa característica, sendo apto a trazer soluções rápidas e eficientes a partir de seus conhecimentos.

### Qual o mercado oferecido a esse profissional?

A principal área de atuação relacionada à pesquisa é a docência. Hoje existem algumas oportunidades no mercado, dentro dos próprios centros de pesquisas ou indústrias, mas a formação do aluno como um profissional capaz de passar o conhecimento adiante é um dos principais focos, pois como pesquisadores somos geradores de conhecimento e como docentes somos formadores de novos conhecedores.